



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 240/2021

“Determina a obrigatoriedade de afixação de informação sobre itinerários e horários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque.”

Autoria: Vereador José Luis Fornasari/Eliel Miranda.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Luis Fornasari e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informação sobre itinerários e horários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque.

Art. 2º. As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Município ficam obrigadas a divulgar informações completas e atualizadas sobre os itinerários e horários das linhas de ônibus nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º As informações de que trata o caput podem ser disponibilizadas por código de barras, ou barramétrico bidimensional, que possa ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 2º As informações devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I – linhas que servem o local;
- II – itinerário de cada linha;
- III – valor da passagem; e
- IV – horário de circulação.

Art. 3º Os atrasos superiores a 15 minutos, relativamente aos horários informados, caracterizam defeito na prestação do serviço público.

Art. 4º. A infração às disposições desta lei gerará de multa no valor de 100 UFESP por ponto de embarque e desembarque que não contiver a informação.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de novembro de 2.021.

José Luis Fornasari
Vereador

Eliel Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Devido a usuários do transporte coletivo urbano de Santa Bárbara d'Oeste encontrarem severas dificuldades em localizar o percurso dos ônibus urbanos, principalmente quem utiliza pela primeira vez determinado ponto, que não possui as informações necessárias, acredito que, com a implantação do QR Code, facilitará o deslocamento no dia a dia dos mesmos.

O presente projeto de lei pretende garantir a necessária divulgação e transparência a essas informações, assim como, será de grande utilidade à responsável pelos serviços do transporte tomar conhecimento de forma rápida e eficaz de possíveis problemas como atrasos e outras ocorrências. Sendo assim, de total importância para os munícipes da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, solicitamos a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de novembro de 2021.

José Luis Fornasari
-vereador-

Eliel Miranda
-Vereador-